C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 32
VISTO

10 anos
GAZETA DO SUDOESTE

Sexta-feira, 25 de outubro de 1996

ANO IX Nº 14/15

ERRATA

Nas publicações do dia 15.10.96, Lei nº 1499 da Prefeitura Municipal de Pato Branco.

Art 1º

Parágrafo Único

IV - Onde lê-se: para a construção pretendida, leia-se: para concluir a construção pretendida;

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 31
VISTO

10 anos
GAZETA DO SUDOESTE
Terça-feira, 15 de outubro de 1996

Prefeitura Municipal de Pato Branco - Estado do Paraná

LEI Nº 1.499

DATA: 02 de outubro de 1996.

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel para Fundação de Assistência e Lazer ao Trabalhador.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a Chácara nº 71 - J, com área de 2.780,00 m2 (dois mil e setecentos e oitenta metros quadrados) constante na Matrícula nº 22.910 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R$ 13.761,00 (treze mil setecentos e sessenta e um reais), para a Fundação de Assistência e Lazer ao Trabalhador, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 01.209.426/0001-12, estabelecida na Rua Guarany, 416. 1º andar, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo Único - A doação de que trata o "caput"deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I - cumprimento de todas as condições previstas na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, e da Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993;

II - destinação do imóvel objeto da doação exclusivamente às finalidades estatutárias da donatária, constantes do Protocolo nº 181115, de 29 de março de 1996, da Prefeitura Municipal de Pato Branco;

III - outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão da construção da sede própria da donatária;

IV- prazo de dois (2) anos contados da publicação desta Lei para a construção pretendida;

V - reversão do imóvel e perda integral das benfeitorias nele existentes, quaisquer que sejam, para o doador em caso de inadimplemento de qualquer das condições contidas nesta Lei;

VI - inalienabilidade permanente;

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 02 de outubro de 1996.

DELVINO LONGHI
Prefeito Municipal

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 30
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 50/96

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel para **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E LAZER AO TRABALHADOR.**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a chácara nº 71-J, com área de 2.780,00m2 (dois mil e setecentos e oitenta metros quadrados) constante da Matrícula nº 22.910 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R$ 13.761,00 (treze mil setecentos e sessenta e um reais), para **a FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E LAZER AO TRABALHADOR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 01.209.426/0001-12, estabelecida na Rua Guarany, 416, 1º andar, em Pato Branco, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I -cumprimento de todas as condições previstas na Lei nº 1207, de 03 de maio de 1993, e da Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993;

II - destinação do imóvel objeto da doação exclusivamente às finalidades estatutárias da donatária, constantes do Protocolo nº 181115, de 29 de março de 1996, da Prefeitura Municipal de Pato Branco;

III - outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão da construção da sede própria da donatária;

IV - prazo de dois (2) anos contados da publicação desta Lei para concluir a construção pretendida;

V - reversão do imóvel e perda integral das benfeitorias nele existentes, quaisquer que sejam, para o doador em caso de inadimplemento de qualquer das condições contidas nesta Lei.

VI - inalienabilidade permanente.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 29
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo Sr.
Cláudio Bonatto
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os Vereadores infra-assinados, membros da Comissão de Orçamentos e Finança, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a preciação do douto Plenário, a seguinte EMENDA ao Projeto de Lei nº 50/96:

EMENDA ADITIVA:

Acrescenta no inciso onde couber, ao Parágrafo único do artigo 1° do Projeto de Lei n° 50/96, passando a vigorar com o seguinte teor:

..... Inalienabilidade permanente

Nestes termos, pede deferimento

Pato Branco, 16 de setembro de 1996.

Oradi Francisco Caldatto-PMDB-Presidente

Carlinho Antonio Polazzo-PFL

Cilmar Francisco Pastorello-PDT

Luiz Moraes - PFL

Nelson Bertani-PMDB

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 28
VISTO

Fundação de Assistência e Lazer ao Trabalhador - FAT

Primeira alteração do Estatuto Social

Em Assembléia Geral realizada aos quatorze (14) dias do mês de setembro de 1996, foi deliberado sobre a alteração do Artigo 37, que constava com a seguinte redação: **Art. 37** - A Fundação terá prazo de duração indeterminado e, caso haja a dissolução, o patrimônio será dividido em cotas iguais entre os associados.

A nova redação, aprovada por unanimidade pelos associados, ficou com a seguinte redação: **Art. 37** - A Fundação terá prazo de duração indeterminado e, caso haja a dissolução, o patrimônio da entidade será revertido ao Município, que doará a outra instituição que preste assistência aos trabalhadores.

Pato Branco, 14 de setembro de 1996

Léo Nelson Duarte
(Presidente do Conselho Diretor)

TAB. NOVAES

TABELIONATO NOVAES
1º OFÍCIO DE NOTAS
DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabeliã
Reconheço a firma por semelhança
dou fé
Em testº da verdade
Pato Branco PR
16 SET 1996
() Luiz Fernando Schuchovski
() Evangelina Vieira Novaes
() Sérgio Braun Azambuja
R. Tapajós, 50 - Fone: (046) 224-3446 - Fax: 224-3036
Pato Branco Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 27
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ofício nº 732/96.

Pato Branco, 13 de setembro de 1996.

DO: Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Pato Branco
AO: FRANCISCO MORAES CAVALHEIRO
Presidente do Conselho Diretor
da FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E LAZER AO TRABALHADOR-FAT

Senhor Presidente:

A Mesa Diretora desta Casa de Leis, através de seu Presidente, solicita que V.Sª providencie mudança no Estatuto Social da FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E LAZER AO TRABALHADOR-FAT, em seu artigo nº 37, visando adequá-lo as exigências estabelecidas na Lei Municipal 1207/93 (cópia anexa).
A adequação deverá ser no sentido de que em caso de dissolução da Fundação, o patrimônio será revertido para entidades congêneres ou entidades filantrópicas.

Agradecemos atenciosamente pela atenção dispensada.

Atenciosamente.

Cláudio Bonatto-PMDB
PRESIDENTE

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 26
VISTO

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO
PARECER

PROJETO DE LEI Nº 50/96

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em tela, autorização legislativa para doar área de terras urbana de 2.780 m2, para a Fundação de Assistência e lazer ao Trabalhador.

A referida entidade assistencial, deseja construir edificações e "assistir" aos trabalhadores com seus objetivos.
Como relator não posso deixar de considerar que a referida entidade tem fins parecidos com uma entidade sindical no entanto sem a responsabilidade legal de representá-los, dentro de uma visão classista, ou seja na defesa dos direitos dos trabalhadores . Contudo tenho a responsabilidade de ser coerente, e da mesma forma que declarei apoio a outras doações congêneres encaminho parecer favorável a aprovação da mesma.

Diante do acima exposto e com base na argumentação acima fornecemos parecer FAVORÁVEL a aprovação da matéria.

É O PARECER

Pato Branco, 11 de setembro de 1996.

Ivo Polo
Presidente PDT

Nereu Faustino Ceni
Relator PC do B

Osvaldo Ruaro
Membro PPB

Gilson Marcondes
Membro PDT

Pedro Polo
Membro PFL

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 25
VISTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº50/96

Esta Comissão em analise ao Projeto de Lei nº50/96 que busca em seu texto, autorização legislativa para doar imóvel para Fundação de Assistencia e Lezer ao trabalhador , tem a considerar o seguinte:

1- Que o referido pedido se encaixa na politica de incentivos a construção de entidades (sedes) para atender ao interesse dos municipes;

2-Todas as exigencias da lei foram atendidas;

3-Que a referida entidade que pleiteia a doação , do terreno, se dispõe a executar as obras no prazo legal e com cunho estritamente social;

4-Percebemos também, que no artigo 37 do Estatuto Social diz o seguinte: Art.37-A Fundação terá prazo de duração indeterminado e caso haja a dissolução, o patrimonio será dividido em cotas iguais entre os associados,

Acontece nobres colegas que, em nosso entender não é possivel que se faça doação desta maneira, ou se apresenta emenda assegurando o patrimonio publico ou se alterar o art. 37 do referido estatuto.

Isto posto, somos de PARECER FAVORAVEL a aprovação da matéria.

Pato Branco, 12 de Setembro de 1.996

ORADI FCO. CALDATTO
Presidente

CILMAR FCO. PASTORELLO
Relator

LUIZ G. MORAES

CARLINO POLAZZO

NELSON BERTANI

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 24
VISTO

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇA

O Presidente da COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇA abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento Interno no desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei nº. 50/96 ... O Vereador Vilmar Pastorello

Pato Branco, 26 de Agosto de 1996

Oradi F. Caldatto

Presidente da Comissão de Orçamentos e Finança
Oradi Francisco Caldatto

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 22
VISTO

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 50/96

Esta Comissão analisando o Projeto de Lei em tela, de autoria do Executivo Municipal, o qual solicita autorização legislativa, para doar a Chácara nº 71-J, com área de 2.780 m2, sem benfeitorias, constante da matrícula nº 22.910 do Cartório do 1ºOfício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliada em R$ 13.761,00 (Treze mil, setecentos e sessenta e um reais), para a FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E LAZER AO TRABALHADOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 01.209.426/0001-12, e, em razão da entidade ter complementado as informações e enviado as documentações exigidas pela Lei Municipal nº 1.207, de 03 de maio de 1.993, que institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais e associativas, esta Comissão conclui em exarar parecer favorável a aprovação da matéria em questão.

É o nosso parecer, sub censura.

Pato Branco, 26 de agosto de 1.996.

Osvaldo Luiz Gabriel - Presidente

Osvaldo Ruaro - Relator

Hélio Domingos Picolo

Pedro Polo Neto

Gilmar Luiz Arcari

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 21
VISTO

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE
PATO BRANCO - PR
VARA CRIMINAL
Faustino Elias dos Santos Filho
Escrivão Criminal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
TRAVESSA GOIÁS, 55, CENTRO, CX.P.01,FONE 225.1990 - R.214

EDIFÍCIO DO FÓRUM
DESEMBARGADOR JAMES PINTO DE AZEVEDO PORTUGAL

FAUSTINO ELIAS DOS SANTOS FILHO
ESCRIVÃO DO CRIME, JÚRI,EXECUÇÕES CRIMINAIS

MARGARET REGINA WOLF FERNANDES
AUXILIAR DE CARTÓRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada que revendo em meu Cartório o **LIVRO DE ROL DOS CULPADOS** e os **AUTOS DE PROCESSOS CRIMES EM ANDAMENTO**, dos mesmos nada consta(s) pessoa(s) de ***LEO NELSON DUARTE,*** brasileiro, natural de São Lourenço/SC, nascido aos 28/abril/1955,filho de Miguel Duarte e Maria Arruda Duarte, portador do RG. sob o nº 1.743.467/PR, residente e domiciliado nesta cidade e comarca.----------

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 26 de agosto de 1.996. Eu Escrivão, que o digitei, subscrevi e assino.

Faustino Elias dos Santos Filho
ESCRIVÃO DO CRIME - RG: 5.40.185-PR

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE
PATO BRANCO - PR
VARA CRIMINAL
Faustino Elias dos Santos Filho
Escrivão Criminal

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 20
VISTO

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE
PATO BRANCO - PR
VARA CRIMINAL
Faustino Elias dos Santos Filho
Escrivão Criminal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL
TRAVESSA GOIÁS, 55, CENTRO, CX.P.01,FONE 225.1990 - R.214

EDIFÍCIO DO FÓRUM
DESEMBARGADOR JAMES PINTO DE AZEVEDO PORTUGAL

FAUSTINO ELIAS DOS SANTOS FILHO
ESCRIVÃO DO CRIME, JÚRI, EXECUÇÕES CRIMINAIS

MARGARET REGINA WOLF FERNANDES
AUXILIAR DE CARTÓRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada que revendo em meu Cartório o **LIVRO DE ROL DOS CULPADOS** e os **AUTOS DE PROCESSOS CRIMES EM ANDAMENTO**, dos mesmos nada consta(s) pessoa(s) de ***FRANCISCO MORAIS CAVALHEIRO,*** brasileiro, natural de Clevelândia/PR, nascido aos 07 de dezembro de 1961, filho de Manoel Cavalheiro e Maria Mont'Serrate Cavalheiro, portador do RG. sob o nº 3.215.528-6/PR, residente e domiciliado nesta cidade e comarca.----------

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 26 de agosto de 1.996. Eu Escrivão, que o digitei, subscrevi e assino.

Faustino Elias dos Santos Filho
ESCRIVÃO DO CRIME - RG: 540.165-PR

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE
PATO BRANCO - PR
VARA CRIMINAL
Faustino Elias dos Santos Filho
Escrivão Criminal

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 19
VISTO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PATO BRANCO PR
CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
TRVS GOIAS, 55 PATO BRANCO PR - TELEFAX 046 224 2414

DIRSO ANTÔNIO VERONESE - TITULAR
DILMAR ALUIZIO VERONESE - JURAMENTADO

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada que revendo em Cartório os Livros de Distribuições dos Feitos Cíveis, no período compreendido entre 14-12-1960, (data da instalação deste Cartório), até a presente data, neles nada consta em andamento referente a Ações Cíveis, Alienações de Bens, Executivos Fiscais da Fazenda Nacional, Estadual ou Municipal, contra: FUNDAÇÃO DE ASITÊNCIA E LAZER AO TRABALHADOR - FAT, CGC 01.209.426/0001-12.

Foi pedido certificar do qual me reporto e dou fé.
Pato Branco,19 de agosto de 1.996.

Lei 7567 de 08/01/82
Tabela XV! dos Distribuidores n V e V! - R$ 8,00

DILMAR ALUIZIO VERONESE
Juramentado

DIRSO ANTÔNIO VERONESE
Titular

Cartório do Distribuidor e Anexos
Dirso Antônio Veronese
Juiz
Comarca de
Pato Branco PR

C. Mun. de P. Bco.
Fls. Nº 18
VISTO

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E LAZER AO TRABALHADOR

CGC 01.209.426/0001-12

Fundada em 07 de fevereiro de 1 996.

Associados: 168 famílias

CRONOGRAMA DE OBRAS

Primeiro mês:

1 - Lançamento da pedra fundamental
2 - Limpeza da área

Segundo ao quarto mês:
1 - Quadra de futebol de areia e voleibol

Do quinto ao vigésimo mês:
1 - Quadra - cancha de bocha - 1 Fem e 1 masc.
2 - Salão de festas - com 02 banheiros(Masc. Fem), medindo 10x20M2
3 - 02 churrasqueiras coletivas
4 - Plantio de árvores frutíferas ao redor do imóvel
5 - Instalação de água luz e um telefone público

Do Vigésimo ao vigésimo quarto mês:

1 - Cercar o imóvel
2 - Melhorias que visem o objetivo final da Fundação.

ABRANGÊNCIA DA FUNDAÇÃO
Sócios fundadores - 168 famílias e mais os novos **associados**

RECEITAS

Sociedade sem fins lucrativos que sobreviverá através de doações municipais, estaduais, federais e promoções diversas.
O associado não contribui com mensalidades e sim com um dia de trabalho(na sede)por mês.

. Pato Branco, 19 de agosto de 1 996

Leo Nelson Duarte
Presidente em exercício
Leo Nelson Duarte

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 17
VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, abaixo assinado, com base nos artigos nºs. 49 e 53 do Regimento Interno no desta Casa de Leis, nomeia como relator do Projeto de Lei nº 50/96. O Vereador OSVALDO DUTRA

Pato Branco, 01 agosto de 1996

Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Osvaldo Luiz Gabriel

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 16
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Pato Branco, 02 de agosto de 1996.

Do: Vereador Osvaldo Ruaro
Ao: Sr. Francisco Moraes Cavalheiro

Prezado Senhor:

Na condição de relator do Projeto de Lei nº 50/96, em trâmite nesta Casa de Leis, que, Autoriza o Executivo Municipal, doar imóvel para a Fundação de Assistência e Lazer ao Trabalhador, ao analisarmos referida matéria, surgiram algumas dúvidas a respeito.

Por esta razão, visando sanar essas dúvidas levantadas pela Comissão de Orçamentos e Finanças, convidamos V.Sª, para vir na Câmara Municipal, sita a Rua Araribóia, 491, no dia 08 de agosto de 1996, (quinta-feira) às 16 horas e 30 minutos para prestar algumas informações sobre o assunto abordado.

Agredecemos atencipadamente pela atenção dispensada.

Atenciosamente.

OSVALDO RUARO
Vereador

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 15
VISTO

Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 50/96

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para doar a chácara nº 71-J, de propriedade do Município de Pato Branco, com área de 2.780,00 m2, constante da matrícula nº 22.910 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliada em R$ 13.761,00 (treze mil, setecentos e sessenta e um reais),para a Fundação de Assistência e Lazer do Trabalhador, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 01.209.426/0001-12, estabelecida a rua Guarany, 416 - 1º andar, em Pato Branco, Estado do Paraná.

A proposição está acompanhada de pedido de solicitação de doação de imóvel, estatuto social da entidade, laudo de avaliação, cópia do registro de imóveis e ata de sua fundação.

Para seguir sua regular tramitação, o Projeto deverá estar acompanhado das informações exigidas pela Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1.993, que institui normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais e associativas, tais como: a) apresentação de cronograma físico-financeiro que determine período para conlusão das edificações; b) início das atividades e, se for o caso, as diversas etapas da implantação; c) número de sócios a serem beneficiados direta e indiretamente; e, d) receita anual da entidade.

Feita essas observações e complementadas as informações exigidas pela supra citada legislação, notadamente ao que se refere o artigo 9º, terá a matéria condições de seguir seu trâmite regimental.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 08 de julho de 1.996.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 14
VISTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÂ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 50/96

Súmula: *Autoriza doação de imóvel para Fundação de Assistência e Lazer ao Trabalhador.*

Art. 1º. *Fica autorizado o Executivo Municipal a doar a Chácara nº 71-J, com área de 2.780,00m2 (dois mil e setecentos e oitenta metros quadrados), constante da Matrícula nº 22.910 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, avaliado em R$ 13.761.00 (treze mil e setecentos e sessenta e um reais), para a Fundação de Assistência e Lazer Trabalhador, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 01.209.426/0001-12, estabelecida à Rua Guarany, 416, 1º andar, em Pato Branco, Estado do Paraná.*

Parágrafo único. *A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:*

I *- cumprimento de todas as condições previstas na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1.993, e da Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1.993;*

II *- destinação do imóvel objeto da doação exclusivamente às finalidades estatutárias da donatária, constantes do Protocolo nº 181115, de 29 de março de 1.996, da Prefeitura Municipal de Pato Branco;*

III *- outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão da construção da sede própria da donatária;*

IV *- prazo de dois (2) anos contados da publicação desta Lei para concluir a construção pretendida;*

V *- reversão do imóvel e perda integral das benfeitorias nele existentes, quaisquer que sejam, para o doador em caso de inadimplemento de qualquer das condições contidas nesta Lei.*

Art. 2º. *Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.*

RECEBIDO
Data 11/06/96 Hora 16h
Assinatura Suli
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 13
VISTO

MENSAGEM Nº 25/96

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal de Pato Branco-PR.

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para doar a Chácara nº 71-J, com área de 2.780,00m2, constante da Matrícula nº 22.910 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca local, para a Fundação de Assistência e Lazer ao Trabalhador, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 01.209.426/0001-12, estabelecida à Rua Guarany, 416, 1º andar, nesta cidade.

A proposição decorre da solicitação que nos é feita através do Protocolo nº 181115, de 29/03/96, pela Diretoria da mesma entidade, na qual justifica o pleito com o argumento de que necessitam dispor do mesmo imóvel para construir sua sede própria, visando dar implemento aos seus objetivos estatutários, conforme consta da inclusas cópias.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para reafirmar protestos de consideração e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco-PR, em 04 de junho de 1.996.

Delvino Longhi
Prefeito Municipal

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 10
VISTO

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E LAZER AO TRABALHADOR - FAT

Rua Guarani, 416 - 1º andar - Pato Branco - PR.

Of. 002/96 Pato Branco, 29 de março de 1 996.

Senhor Prefeito:

Reunidos em assembléia, dia 17 de março, representantes das 142 famílias fundadoras da FAT - Fundação de Assistência e Lazer ao Trabalhador, traçaram as metas da entidade visando melhor atender os seus associados, ficando como objetivo primeiro a designação de um local para instalação da sede.

Para tanto, a diretoria da FAT vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência solicitar a liberação de um terreno para a construção de nossa sede, que, num futuro próximo, deverá contar : Com quadra de esporte; sala de jogos e festas; churrasqueiras e um bosque; salão para cursos; farmácia básica, etc.

Pelo que nos propomos a fazer, é recomendável que seja cedida uma área de aproximadamente 5 mil metros quadrados.

Contando com o atendimento ao solicitado, antecipamos agradecimentos, enquanto colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para quaisquer outras informações.

Atenciosamente

Francisco Moraes Cavalheiro

Presidente

Exmo. Sr. Delvino Longhi
Prefeito Municipal de

Pato Branco - PR.

Prefeitura Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO
Nº 181115

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 11
VISTO

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E LAZER AO TRABALHADOR - FAT

Of. 007/96 Pato Branco, 24 de maio de 1 996.

Excelentissimo Senhor Prefeito:

Informamos que esta entidade, inscrita no CGC sob nº 01.209.426/0001-12, com sede administrativa à rua Guarani, 416, em Pato Branco, tem como finalidade proporcionar ao trabalhador lazer associado e cooperação para o desenvolvimento profissional e, por tratar-se de uma fundação sem finalidade/ lucrativa, não tem uma renda específica mensal, devendo existir através de doações, promoções e subvenção de recursos municipais, estaduais e federal.

Outrossim, solicitamos desse executivo a liberação da área solicitada para a construção de nossa sede que será feita através mutirão de todos os membros da entidade devidamente filiados.

Nada mais a reportar, permanecemos à disposição de vossa Excelência , em nossa sede, para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente

Exmo. Sr. Delvino Longhi
Prefeito Municipal de
Pato Branco - PR.

Francisco Morais Cavalheiro
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 2.597 do Prefeito Municipal de Pato Branco, Dr. DELVINO LONGHI, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Srs. LUIZ MARCOLINA,Presidente; RUBENS JUGLAIR, secretário;MARCOS COMIN DIVERCINO COLOMBO,HILÁRIO PRIMO FAGGION e MAURO SBARAIN, como membros, para procederem a avaliação do seguinte imóvel:

Chácara nº 71-J com a área de 2.780,00m2 , conforme matrícula nº 22.910 do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco Estado do Paraná

Limites e confrontações do Imóvel:

Norte: com a Rua Marília com 40,00m.

Sul: com a chác. nº 82 com 40,00m.

Leste: com a chác. 71-L com 69,00m.

Oeste: com a chác. 71-I com 70,00m.

AVALIAÇÃO

Baseados nas vendas efetuadas nos últimos três meses em terrenos próximos a área acima citada, verifícamos que a média p/m2 foi comercializada a R$ 4,95. O terreno com 2.780,00m2 x R$ 4,95 = R$ 13.761,00 (treze mil, setecentos e sessenta e um reais.)

ésta é a avaliação e parecer da Comissão.

LUIZ MARCOLINA
PRESIDENTE

RUBENS JUGLAIR
SECRETÁRIO

MARCOS COMIN
MEMBRO

DIVERCINO COLOMBO
MEMBRO

HILÁRIO PRIMO FAGGION
MEMBRO

MAURO JOSÉ SBARAIN
MEMBRO

1º OFICIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA 001

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 01
VISTO

MATRÍCULA Nº 22.910

RUBRICA

20 de julho de 1.990.

IMOVEL SUBURBANO - Chácara nº71-J)(setenta e um-J), situada no distrito desta cidade de Pato Branco, contendo a área de 2.780,00m2(DOIS MIL, SETECENTOS E OITENTA METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com a rua Marília com 40,00m; SUL: com a chácara nº82 com 40,00m; LESTE:com a chácara nº71-L com 69,00m; OESTE: com a chácara nº71-I com 70,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº356, capitulo XV, seção III, item 5.1 de 27.07.84 as quais assumiram inteira, responsabilidade pelo suprimento. Ref. Mat. R.2 e AV.4-8.134 do livro nº02, deste, Oficio.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº76.994.348/0001-54.

1.º Ofício de Registro Geral de Imóveis
PEDRO DE SA RIBAS
TITULAR
CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 22.910
Pato Branco, 08 de 07 de 1993
Rosangela Ribas Amadori

77780781/0001-09
PEDRO DE SA RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85.500
PATO BRANCO - PARANÁ

MATRICULA Nº 22.910

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

CGC

VÁLIDO ATÉ
30/06/98

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
01.209.426/0001-12

ATIVIDADE PRINCIPAL
9262-2

CPF DO RESPONSÁVEL
427.198.059-87

NATUREZA JURÍDICA
15 - FUNDACAO

ÓRGÃO DA RF
0910305 - PATO BRANCO

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL
FUNDACAO DE ASSISTENCIA E LAZER AO TRABALHADOR - FAT

NOME DE FANTASIA
F.A.T

LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO
RUA GUARANI	416	PRIMEIRO ANDAR

CEP	BAIRRO / DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85501-050	CENTRO	PATO BRANCO	PR

DESCRICAO DA ATIVIDADE ECONOMICA :
OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO LAZER

COD. 7540.027264-7

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 08
VISTO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

CGC
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO — 1

C. Mun. de P. Bco 5
Fls. N.º 07
VISTO

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA
2 - PREENCHA-A A MÁQUINA EM (DUAS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 13) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

E — PORTE DO ESTABELECIMENTO: 01 [8] — 02 [X] 6 — 9
I — SITUAÇÃO DE BAIXA: 03 [] — 04 [] 9 — 2
J — NÚMERO DE RECEPÇÃO (SISTEMA BAIXA): 0 — 0
Nº DE ORDEM: 0 0 0 1 — CONTROLE:

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

K — ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A FIRMA PRETENDE RECOLHER

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X	00 9			5
EXPLORAÇÃO		01 7	COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	08 4	
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		02 5	ENERGIA ELÉTRICA	09 2	
IMPORTAÇÃO		03 3	MINERAIS	10 6	
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	X	01 1	PROPAGANDA E PUBLICIDADE	11 4	
IPI		05 0	ICMS	12 2	
OPERAÇÕES FINANCEIRAS		06 8	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	X 13 0	
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)		07 6	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14 9	

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

H — MÊS DO BALANÇO: 0 2
I — PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 [3 0 0 0]; DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 [0 0 0 8] — 8
J — FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X"): MENOS DE 01 [X] 6; ENTRE 02 [] 1; MAIS DE 03 [2] — 6

06 NATUREZA JURÍDICA

10 — ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO — 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)		00 6			
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO		01 4	EMPRESA PÚBLICA	10 3	
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA		02 2	SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 1	
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA		03 0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12 0	
SOC. COMANDITA SIMPLES		04 9	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13 8	
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES		05 7	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14 6	
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS		06 5	FUNDAÇÃO	X 15 4	
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO		07 3	ASSOCIAÇÃO	16 2	
SOC. COOPERATIVA		08 1	AUTARQUIA	17 0	
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR		09 0	ÓRGÃO PÚBLICO	18 9	

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

K — DESCRIÇÃO: ASSISTÊNCIA E LAZER AO TRABALHADOR
L — CÓDIGO: 9 2 6 2 2 — 9

DENOMINAÇÃO

13 — FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E LAZER AO TRABALHADOR - FAT *
14 — NOME DE FANTASIA: FAT *

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 — TIPO (RUA, AV. ETC.): Rua
16 — NOME DO LOGRADOURO: Guarani *
17 — NÚMERO: 1116
18 — COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.): Primeiro andar *
19 — BAIRO OU DISTRITO: Centro
20 — CEP: 85.501-050 *
21 — SIGLA DA UF: PR *
22 — MUNICÍPIO: Pato Branco
23 — CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 7751 *
24 — CÓDIGO DA INSPETORIA: *

09 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

27 — INSCRIÇÃO NO CPF: NÚMERO BÁSICO 4 2 7 1 2 3 0 5 3 — CONTROLE 8 7 — 1
28 — NOME: Francisco Nonair Carvalheiro

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

29 — DATA: Pato Branco, 21 de maio de 1996
30 — ASSINATURA DO TITULAR OU REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 — PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: CÓDIGO — ANO 96 — GRUPO 01 — NÚMERO

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

0910305-8
23 MAI 1996
ARF - Pato Branco/PR

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 — DATA DE RECEPÇÃO: DIA 23 — MÊS 05 — ANO 96
32 — NÚMERO DO PROCESSO: 15.029.478-6

C. Mun. de P. Bco
Fls. N.º
VISTO

Ata de fundação da FAT
Fundação de Assistência e Lazer ao Trabalhador

Doc. Digitalizado
PATO BRANCO PARANÁ
Justiça do Trabalho

Com a finalidade específica de criar meios de recreação, aos sete dias do mês de fevereiro de 1996, trabalhadores das mais diversas áreas reuniram-se à rua Guarani, 416 - 1° andar, para discutir a Fundação de Assistência e Lazer ao Trabalhador - FAT, cujo objetivo básico é: 1° Qualificação profissional do trabalhador; 2° Lazer ao Associado e apoio ao esporte, individual e coletivo; 3° Bolsa de empregos; 4° Auxílio-habitação; 5° Facilidade de acesso à escola básica e: 6° Defesa dos direitos humanos e civis dos trabalhadores, bem como aos seus familiares. Os trabalhadores manifestaram-se favoravelmente à proposta que foi apresentada pelo micro-empresário da Construção Civil Francisco Morais Cavalheiro, referenciado por todos os presentes na reunião. Após a manifestação geral, eu, Orlando F. de Jesus, que secretariei a reunião lavrando a presente ata, propus a escolha do Conselho Diretor, que terá mandato de 24 meses e com direito à reeleição, no que fomos acolhidos e apresentou-se apenas uma chapa e, por unanimidade, foi escolhido o Conselho Diretor, que ficou incumbido de elaborar o estatuto da Fundação e escolher o Conselho Deliberativo, que terá o mesmo mandato. Ficou estabelecido que o Conselho Diretor reunir-se-á, no último dia do mês de fevereiro e agosto de cada ano. Referendados os nomes, o Conselho Diretor ficou assim constituído: Presidente: Francisco Morais Cavalheiro; Vice-presidente: Léo Nelson Duarte; Secretário: Orlando Ferreira de Jesus; 2° Secretário: Valmor Weber; Tesoureiro: Ari Núncio; 2° Tesoureiro: Vitalino Bionchessi e um suplente: Antoninho Cavalheiro. Devidamente aclamados e empossados os diretores, os presentes assinaram a presente ata.

Francisco Morais Cavalheiro
Leo Nelson Duarte
Orlando de Jesus
Valmor Veber
Ari Núncio
Vitalino Bianchesi
Antônio Gonçalves Vieira
Iolando Gonçalves da Silva
Sebastião Jorge Freitas
Isaltino Muczinski Medeiros
Pedro Joarez do Amaral
Diomedes Bertol
Adão Sergio Vendrame
Ary Carneiro Cavalheiro
Evangelista das Neves
Valdemir Carneiro
Nelço Francisco dos Santos
Antônio Dolir Camargo
Osmarino Carneiro Cavalheiro
Francisco Cavalheiro
João Danilo Zühr
Adão Cordeiro Garcia
Eloi Bertolotto
Isaías Santana Dias
João Batista Mello
João M. L. de Lima
Antoninho Cavalheiro
Vilmar Carneti Novaes
Marcílio de Oliveira Alves
Luiz Bertolini
Alvarino Barvosa da Silva
Antônio A. R. Martins
Antônio Borges de Freitas
Alcedílio dos Santos
Pedrinho Polatto
Lourival Antonio dos Reis
Ari Lopoldino
Pedro Borba
Cleber Prestes
Gilmar Lopes de Campos
Vanderlei José Vaz
Leonir Pinheiro da Costa
Ermelindo Rigo

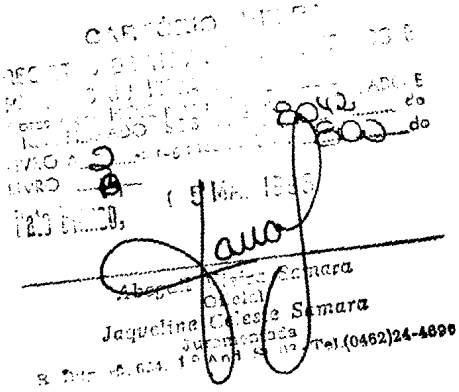
Antônio L. Colaço
José Rodrigues dos Santos
Salvador Rodrigues
João Maria da Silva
Geolar Tavares
Jandir Rodrigues
Dário Bortolotto
Cláudio José da Silva
Vilson Vieira
Marcos Foreteski
Avelino Souza da Silva
Valdir Forster
Davi Friederichs
Maurício da S. Oliveira
Sandro Ricardo Zucolatto
Alcides Cararo
Raul Koch
Gilmar Neves Fernandes
João Pedro Castanho
Silvio Triches
Valdevino Vieira de Ramos
Vilmar Seroiska
Domingos Alcides Comiran
Adão Sesinandi
Valdemar Schermer
Flávio Bortollatto
Alcides Gonçalves da Rocha
João Carlos Machado
Cesmar Pedro Rodrigues
José Paulo Carnetti Novais
Atílio Ruaro
Cristiano Cilisa
Osmar C. da Silva Amaral
Antonio A. de Oliveira
Elair Mitzuti
João Osmir Kanava
José Altemir da Rosa
Valmor Givialli
Nelso Carneiro
Valdemar Luiz dos Reis
Antonio Arais dos Santos
Darci dos Reis
Claudemir Antonio Tilin

Audino Milanes Mascamin
Antonio Carlos M. de Jesus
Nilton Machado
Reni Adans
Valcir M. Marcomin
Vicente Sissorech
Moacir José Radriz
Noredi Luza
Alírio M. Marcomin
Valter Vicente
Jordão Spader
Anavialdo L. R. Gauender
Gerciolino A. da Silva
Claudemir Castanha
Neri Valentin Orci
Valdecir Vargas de Andrade
Gelson Gomes Sebastião
Sérgio Adão Gomes L. Weber
Ivo Carlos Facin
Leonildo Carol
Ivandro Antonio Brohensberger
Romildo Luiz Carneiro
Valdir Pereira de Souza
Edivandro A. Ferreira
Írio Marcomin
Adílio de Paris
Nelson dos Santos
Paulo R. Laurenti
José Cecatto Albani
Deucio Valmor Gauer
Moacir dos S. Cruz
Valdecir da Cruz
Seleste de Farias
Sidenei Schumakr
Juliano de Farias
Dograir Luza
Paulo Fell
Itamar Neri Rotava
Luiz Adolfo Dickel
Luciane Ap. Duarte
Claudinei de Melo
Ademir de Melo
Adriana Fátima Pruciano

Eleandro Antonio Wrulilak
Augusto Hrehararito
Luiz Antonio Mello Boese
Claudemir Dias da Silva
Maykon Baum
Rosangela Duarte
Debora Hentges
Marli Terezinha Miorando
Edson Alves da Silva
Vilson Rikaguhki
Leandro Costa
Helio A.
Agnaldo Raupanelli
João Ribeiro
Anderson Luiz Ferreira
Vilson Zanin
Evandro Zanin
Luiz Carlos Rodrigues
Valter Stella
Antonio Carlos da Silva
Sérgio F. Carneiro
Vilmar F. Carneiro
José Orlando P. Carneiro
Albanir A. T. Carneiro
Divaldo Carneiro
Claudiomiro Laurentino
José Vicente Cordeiro

Francisco Morais Cavalheiro
Pres. do Cons. Diretor

225-1209


Jaqueline Celeste Camara
Tel.(0462)24-4696

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 05
VISTO

Relação dos Membros da Diretoria da FAT

Fundação de Assistência e Lazer ao Trabalhador

- Francisco Morais Cavalheiro - casado, micro emrpesário na Construção Civil, residente na rua Guarani nº 416 em Pato Branco/PR., portador da RG. 321.552.86-PR..

Presidente do Conselho Diretor

- Leo Nelson Duarte - casado, mestre de obras, residente na rua Bolívia nº 10 em Pato Branco/PR., portdor da RG. 1.743.467-PR.

Vice-Presidente do Conselho Diretor

- Orlando Ferreira de Jesus - casado, Jornalista, residente na rua Tocantins nº 1266 em Pato Branco/PR., portador da RG. 1.496.827-PR.

Secretário

- Valmor Veber - casado, mestre de obras, residente na rua Lup Rodrigues nº 1274 em Pato Branco/PR., portador da RG. 2.132.950-PR.

Segundo Secretário

- Ari Nuncio - casado, pedreiro, residente na rua Doutor Beltrão nº 740 em Pato Branco/PR., portador da RG. 12R-2.438.488-SC.

Tesoureiro

- Vitalino Bianchesi - casado, mochirifeiro, residente na rua Nereu Ramos nº 1792 em Pato Branco, portador da RG. 5.988.464-6 Pr.

Segundo Tesoureiro

- Antoninho Cavalheiro - casado, eletricista, residente na rua Francisco Brochado da Rocha nº 144 em PAto Branco/PR., portador da RG. 7.300.786-o PR.

Suplente

1.o OFÍCIO DE NOTAS
DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI
Tabeliã
Reconheço a firma por semelhança de
dou fé
da verdade
4 MAR 1996
) Luiz Fernando Schuchovski
) Solange Braun Azambuja
Tapajós, 59 - Fone (046) 224-3446 Fax 224-3036
PARANÁ

1.o OFÍCIO DE NOTAS
DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI
Tabeliã
Reconheço a Firma por semelhança de
dou fé
da verdade
4 MAR 1996
) Luiz Fernando Schuchovski
) Solange Braun Azambuja
Tapajós, 59 - Fone (046) 224-3446 Fax 224-3036
PARANÁ

7776[illegible]01-62

CARTÓRIO VIEIRA

CARTÓRIO DE REGISTRO E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

[illegible]

PATO BRANCO — PARANÁ

2º TABELIONATO
Rua Caramuru, 400 Fone: (046) 225-1246
Pedro E. Petracco - TABELIÃO
CPF. 061.104.449-87
Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
[illegible]
Em Test.
Pato Branco (PR)
AUXILIARES
Suzete Argenta Darivo
Ivanete A. Refinski Pal sorc.

2º TABELIONATO
Rua Caramuru, 400 Fone: (046) 225-1246
Pedro E. Petracco - TABELIÃO
CPF. 061.104.449-87
Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
[illegible]
Em Test.
Pato Branco (PR)
AUXILIARES
Suzete Argenta Darivo
Ivanete A. Refinski Pal sorc.

4 MAR 1996

1996

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 04
Visto FAT

Fundação de Assistência e Lazer ao Trabalhador

Estatuto Social

Da Fundação e seus fins

Art. 1º - A FAT - Fundação de Assistência e Lazer ao Trabalhador, fundada em 07 de fevereiro de 1996, conforme deliberação da Assembléia, na mesma data, será regida pelo presente estatuto e com personalidade jurídica na forma da Lei Civil, com sede administrativa à rua Guarani, 416 - 1º andar, no município de Pato Branco-PR., com força legal para constituir sedes em outros municípios do Território Brasileiro.

Art. 2º - A Fundação tem por finalidade específica:

1 - Qualificação profissional do trabalhador;
2 - Lazer associativo; Apoio ao esporte individual e coletivo;
3 - Bolsa de empregos;
4 - Auxílio habitação;
5 - Facilidade de acesso à escola básica e:
6 - Defesa dos direitos humanos e civis do trabalhador.

Parágrafo Único - A Fundação é uma entidade civil sem fins lucrativos e seu patrimônio não poderá ser hipoteca sob qualquer espécie.

Art. 3º - A Fundação adota as cores Azul, Branca, Amarela e Verde, sendo a duração da sociedade por prazo indeterminado.

Do quadro social

Art. 4º - A Fundação terá três categorias de sócios:

1 - Primários (fundadores);
2 - Permanentes e
3 - Honorários.

Art. 5º - São associados primários aqueles que participaram da fundação, conforme ata lavrada na data; São associados permanentes os trabalhaores da construção civil, da metalurgia, eletricitários, encanadores, pintores, jardineiros, etc e honorários, são aqueles que por relevantes serviços prestados à FAT, receberão o título de associados.

Parágrafo Único - O associado será admitido mediante preenchimento de ficha proposta.

Dois Direitos, Deveres e Obrigações dos associados

Art. 6º - São direitos dos associados:

1 - Frequentar as dependências da Fundação;
2 - Participar de cursos, seminários e simpósios visando a qualificação profissional;
3 - Receber apoio para praticar qualquer modalidade esportiva;
4 - Participar de todo programa de lazer da Fundação;
5 - Utilizar-se da bolsa de empregos visando melhor colocação e
6 - Recorrer ao departamento jurídico da Fundação sempre que seus direitos civis e humanos não forem respeitados.

Parágrafo Único - Os trabalhadores portadores de quaisquer deficiências terão garantidos os mesmos direitos dos aassociados permanentes.

Art. 7º - São deveres e obrigações dos associados:

1 - Respeitar o patrimônio da Fundação;
2 - Acatar as decisões das assembléias;
3 - Proceder de maneira correta e cordial nas dependências da Fundação;
4 - Cumprir as disposições estatutárias e
5 - Apresentar a carteira social para adentrar às dependências da Fundação.

Das penalidades aos infratores

Art. 8º - São penalidades aplicáveis aos infratores:

1 - Advertência;
2 - Suspensão dos direitos sociais e:
3 - Eliminação do quadro social.

Parágrafo Único - As penalidades serão de incumbência exclusiva do Conselho Diretor.

Art. 9º - As advertências serão emitidas quando o associado não portar-se com decência nas dependências da Fundação. O associado será suspenso no caso de reincidência de falta disciplinar.

Parágrafo Único - O associado será eliminado do quadro social quando:

a - Quando trouxer prejuízos à Fundação por mal comportamento, através de atos ou palavras e:
b - Quando reincidir em faltas já punidas com advertência ou suspensão.

Art. 10 - A Fundação deve ser frequentada, privativamente, pelos seus associados, sendo no entanto, permitido lhes convidar pessoas de seu convívio, para visitar as dependências sociais e participarem de eventos, desde que portem convites ou autorização do Conselho Diretor.

OAB/PR 16.467

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

C. Mun. de P. B
Fls. N.º
VISTO

Da Assembléia Geral

Art. 11 - A Assembléia Geral deliberará as proposições dos associados, sendo constituída pelo Conselho Diretor e associados primários e permanentes, devendo reunir-se sempre no último dia dos meses de fevereiro e agosto.

Parágrafo Primeiro - Para convocação de uma Assembléia Extraordinária, é necessário a solicitação do Conselho Diretor ou a assinatura de 51% dos associados primários e permanentes.

Parágrafo Segundo - O presidente do Conselho Deliberativo terá 10 (dez) dias de prazo para convocar, após a solicitação.

Art. 12 - A Assembléia será constituída em primeira convocação com a presença de no mínimo 50% mais 01 associado, podendo funcionar, entretanto, 30 minutos após, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Art. 13 - A Assembléia será convocada através de edital, afixado na sede da Fundação e publicado em jornal com 15 dias de antecedência.

Parágrafo Único - O edital deverá conter: Local da assembléia, assuntos que serão tratados e horário de início.

Art. 14 - Compete à Assembléia:

1 - Aprovar as proposições do Conselho Deliberativo;
2 - Eleger os Conselhos, Diretor e Deliberativo;
3 - Deliberar assuntos de interesse geral.

Parágrafo Único - Cabe ao presidente do Conselho Deliberativo instalar e designar um associado para dirigir os trabalhos da Assembléia, mais um membro que servirá de secretário e lavrará a ata.

Art. 15 - A escolha do Conselho Deliberativo será efetuada através de votação secreta, devendo os candidatos inscreverem-se com antecedência mínima de 15 dias e a chapa deve ser composta por: 01 presidente, 01 vice presidente, 01 secretário, 2° secretário, 01 tesoureiro, 2° tesoureiro e 5 membros mais 11 suplentes.

Das Eleições

Art. 16 - A Assembléia elegerá os membros do Conselho Deliberativo, cabendo ao presidente a publicação do edital de convocação, com 15 (quinze) dias de antecedência, determinando a hora, dia e local de votação.

Parágrafo Único - Para votar o eleitor será instalado em cabine isolada.

Art. 17 - A mesa receptora e a mesa apuradora dos votos serão nomeadas com antecedência mínima de 48 horas da eleição e devem constar de: um relator e dois membros para a recepção dos votos: 01 presidente e três escrutinadores.

Art. 18 - A apuração será efetuada trinta minutos após o depósito do último voto, de uma eleição que será das 08:00 às 17:00 horas.

Parágrafo Único - Os eleitos serão empossados cinco dias após a proclamação do resultado.

Do Conselho Deliberativo

Art. 19 - O Conselho Deliberativo compõe-se de onze membros efetivos e onze suplentes. sendo, os membros do Conselho Diretor membros natos do órgão, sem necessidade de serem votados.

Parágrafo Único - O mandato dos membros do Conselho será de vinte e quatro meses, com direito a reeleição.

Art. 20 - Perderá a vaga o conselheiro que faltar mais de três convocações consecutivas sem motivo justo e as vagas serão preenchidas pelos suplentes que apenas completarão o mandato daquele que deu origem à vaga.

Art. 21 - Compete ao Conselho Deliberativo:

1 - Propor em assembléia a resolução dos casos omissos a este estatuto;
2 - Examinar as contas da Fundação e
3 - Decidir sobre as metas da sociedade.

Do presidente do conselho

Art. 22 - Compete ao presidente do Conselho Deliberativo:

1 - Convocar assembléias;
2 - Presidir as reuniões do Conselho;
3 - Decidir, pelo voto de qualidade, quando houver empate e
4 - Executar e fazer cumprir os estatutos da Fundação.

Do vice-presidente

Art. 23 - Compete ao vice-presidente auxiliar o presidente em suas funções e subsituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Dos secretários

Art. 24 - São secretários do conselho o primeiro e segundo secretários, cuja competência é secretariar as reuniões e assembléias em que forem conduzidas pelo presidente do órgão, lavrado as respectivas atas, além de registrar os documentos e redigir as correspondências do Conselho.

Do Conselho Diretor

Art. 25 - A administração da Fundação de Assistência e Lazer ao Trabalhador será feita exclusivamente pelo Conselho Diretor, que será assim composto: 01 presidente, 01 vice-presidente, 01 secretário, 01 segundo secretário, 01 tesoureiro, 01 segundo tesoureiro e 01 suplente, eleitos pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Para atingir os fins sociais o Conselho Diretor deverá compôr os departamentos Social, de esportes, jurídico, do patrimônio, cultural e relações públicas, sendo que, cada diretor nomeado escolherá dois membros para auxiiá-lo.

Art. 26 - Os membros do Conselho Diretor terão mandato de 24 meses, com direito a reeleição.

Art. 27 - Ao Conselho Diretor compete:

77780[illegible]01-62
CA[illegible]IRA
[illegible]TRO DE
[illegible]CIAS JURIDICAS
[illegible]
[illegible]
[illegible]NACIONAL

C. Mun. de P. B
Fls. N.º 02
VISTO

2 - Elaborar o regimento interno;
3 - Cumprir e fazer cumprir o estatuto;
4 - Organizar e administrar a Fundação;
5 - Elaborar o orçamento e autorizar despesas;
6 - Apresentar balancetes;
7 - Assinar, em conjunto, presidente e tesoureiro, os documentos financeiros da Fundação;
8 - Definir o plano de obras e construções e
9 - Apreciar e autorizar a adesão de novos associados.

Parágrafo Único - O Conselho Diretor reunir-se-á sempre no último dia útil de cada mês.

Do Presidente do Conselho

Art. 28 - Compete ao presidente do Conselho Diretor representar a sociedade ativa, passiva e judicialmente e ainda:
1 - Convocar e presidir reuniões;
2 - Ordenar despesas e contratar serviços;
3 - Assinar todos os documentos da Fundação, inclusive carteiras sociais e:
4 - Autenticar com assinaturas os contratos, escrituras e demais documentos na forma deste estatuto.

Art. 29 - Ao vice-presidente cabe auxiliar o presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Do secretário

Art. 30 - Ao secretário compete:
1 - Secretariar as reuniões e assembléias do conselho, lavrar ou fazer lavrar atas e:
2 - Redigir as correspodnências do conselho e assiná-las em conjunto com o presidente.

Do tesoureiro

Art. 31 - Ao tesoureiro compete a supervisão das finanças da Fundação, conferência da contabilidade, ter sob sua garantia títulos, documentos de crédito e valores em numerários, cheques da Fundação e:
1 - Verificar os serviços de cobranças e doações;
2 - Efetuar pagamentos e assinar recibos autorizados pela presidência;
3 - Apresentar balancetes mensais para verificação;
4 - Assinar cheques em conjunto com o presidente e:
5 - Orientar o Conselho Diretor sobre assuntos financeiros.

Dos serviços remunerados

Art. 32 - A Fundação de Assistência e Lazer ao Trabalhador terá quadro próprio de funcionários, de acordo com as necessidades, com a anuência do Conselho Diretor, que determinará funções e remuneração.

Do patrimônio

Art. 33 - O Patrimônio da Fundação será totalmente constituído pelos bens, direitos e doações, compreendendo imóveis, móveis, máquinas e equipamentos, que serão devidamente escriturados em livros próprios que levarão a assinatura do Conselho Diretor.
Parágrafo Único - Todo trabalhador ao associar-se deverá entregar duas fotos 3x4 recentes, uma para confecção de carteira social e outra para o arquivo da Fundação no setor de registro.

Da Receita da Fundação

Art. 34 - A receita da FAT - Fundação de Assistência e Lazer ao Trabalhador é constituída de:
1 - Doações de empresas públicas e privadas;
2 - Subvenções dos poderes públicos: municipal, estadual e federal;
3 - Renda de promoções e venda de materiais esportivos e
4 - Outras receitas.

Disposições gerais

Art. 35 - Todo associado poderá promover congraçamentos na sede da Fundação, com a devida autorização do Conselho Diretor.
Art. 36 - O Regimento Interno, elaborado pelo Conselho Diretor, só poderá sofrer alteração mediante assembléia, com 51% dos membros da Fundação votando e assinando a autorização para a mudança.
Art. 37 - A Fundação terá prazo de duração indeterminado e, caso haja a dissolução, o patrimônio será dividido em cotas iguais entre os associados.
Art. 38 - Este estatuto entra em vigor na data de sua publicação, sendo registrado no Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas da Comarca de Pato Branco, em 26 de fevereiro de 1996.

Francisco Morais Cavalheiro
Pres. do Cons. Diretor

OAB/PR 16.467

CARTÓRIO VIEIRA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Protocolado HOJE sob o nº 8042 do LIVRO A-2 e registrado sob o nº 800 do LIVRO A

RIO PRETO, 16 MAR. 1998

Abogada Vilma Cardoso Camara
Oficiala
Jaqueline Celeste Camara

Rua [illegible], 1º Andar, Sala [illegible] - Tel.(017)224-4600

777667[illegible]001-62

CARTÓRIO VIEIRA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 01
VISTO

Cidade de PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL

DA

QUADRA N.

Z.E.R.

ESC. 1: 1.000 LOTº ANT. QUADRA

CHÁ. 71-A I, A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, L.

